



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Diretoria-Geral
ASSESSORIA JURIDICA DA DIRETORIA GERAL

Processo nº 201810000134054
Nome DIRETORIA DE INFORMATICA
DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PORTARIA 19/2015 DG

DESPACHO

Tratam os autos de solicitação de contratação de serviço de suporte técnico e atualização de versões do Sistema de Registro Audiovisual de Audiências – DRS Audiências, formulada pela Diretoria de Informática (evento 01).

No Memorando nº 319/2018 (evento 12), a Diretoria de Informática informa que existe contrato vigente até o dia 02.02.2019, não cabendo mais prorrogação, juntando-se aos autos o Contrato vigente (evento 29) e o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos (eventos 30 a 36).

Os autos foram instruídos com termo de referência (evento 03), análise de mercado (evento 05), contratações de outros órgãos (eventos 06 a 08), proposta comercial (evento 09), carta de exclusividade (evento 14), certidões (eventos 15 a 20), mapa demonstrativo (evento 23) e A.M.S.O. (evento 26).

A Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação.

Relatados. Decido.

A análise cinge-se na possibilidade de contratação dos serviços ofertados pela empresa Kenta Informática S/A para franqueamento de 540 (quinhentas e quarenta) licenças do Sistema de Registro Audiovisual de Audiências, denominado DRS Audiências, pelo período de 12 (doze) meses, ao

custo mensal de R\$ 61.392,60(sessenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais sessenta centavos), nos termos da proposta juntada ao evento 9.

Nos termos da certidão de exclusividade, emitido pela Associação Brasileiras das Empresas de Software (evento 14), nota-se ser a referida empresa a única a oferecer o serviço em todo o país.

Sendo assim, verifica-se que o caso se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme preceito contido no artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Entretanto, para a pretensa contratação, necessário se faz verificar a comprovação dos elementos expostos ao artigo 26 da Lei Geral de Licitações, os quais seguem transcritos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pela leitura do dispositivo, pode-se extrair a necessidade de instrução do processo com os seguintes elementos, à exceção dos incisos I e IV do parágrafo único do dispositivo, eis que não se aplicam ao caso: 1) razão de escolha do executante; 2) justificativa do preço; e 3) ratificação pela autoridade superior e publicação dos atos que autorizaram a inexigibilidade.

Quanto ao item 1, verifica-se já restar demonstrado em linhas volvidas que a empresa Kenta Informática S/A é a única a fornecer o serviço solicitado, pois é única a fornecer o serviço em todo o país, consoante certidão de exclusividade, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (evento 14).

Aliás, constata-se a partir da justificativa apresentada pelo setor técnico (evento 01), que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem adquirido referidas licenças “com o objetivo de contemplar todas as Salas de Audiências e Salas de Sessões dos Tribunais do Júri concernentes ao 1º Grau de Jurisdição” e, diante dos benefícios alcançados, “faz-se necessário a contratação de empresa especializada para possibilitar a continuidade da prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões, haja vista que o contrato vigente (PROAD 201709000056443) não é passível de prorrogação”.

Mais adiante, a Diretoria de Informática, ao elaborar o estudo técnico preliminar, manifestou-se nos seguintes moldes:

Considerando a impossibilidade de licitação do referido objeto, conforme documentos emitidos pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, esclarecemos que essa licitação é inexigível. A empresa Kenta Informática S/A é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a prestar serviços de manutenção, suporte técnico e a comercializar em todo o território nacional o software DRS Audiências.

(...)

Dessa forma, fica comprovado que o modelo praticado pelo TJGO se espelha nas recomendações e melhores práticas de mercado, sobretudo trazendo segurança à Instituição e propiciando o uso eficiente dos seus recursos.

Por fim, essa contratação encontra-se alinhada com o objetivo 15 do Plano Estratégico TJGO 2015/2020, que prevê aumentar a maturidade em governança de TIC, visando o aprimoramento dos processos e a entrega de serviços de TIC com qualidade e eficiência. Alinhado também aos objetivos estratégicos 1 (Primar pela satisfação dos usuários), 2 (Aprimorar a segurança da informação) e 8 (Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas), vinculadas às metas 01 (Garantir 80% de satisfação dos usuários internos de TIC) e meta 02 (Garantir 70% de satisfação dos usuários externos de TIC) do PETIC – TJGO 2015-2020.

(...) O presente projeto possui recursos financeiros oriundos da aprovação do plano de contratações de TI. O gerenciamento dos custos, disponibilidade de saldo e a fonte de recursos constam discriminados nos “Planos Gerais de Projetos” mantidos pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) deste Tribunal.

Verifica-se, portanto, além da exclusividade no fornecimento do serviço pela empresa Kenta Informática S/A, que a solução apresentada pela equipe técnica é a que atende aos anseios do Tribunal de Justiça e que a

contratação está amparada pelos projetos apresentados pela Secretaria de Gestão Estratégica.

Quanto ao item 2, que se refere ao valor da contratação, constata-se que referida empresa apresentou proposta comercial no valor unitário mensal de R\$ 113,69 (cento e treze reais e sessenta e nove centavos) totalizando, para 540 (quinhentas e quarenta) licenças o valor mensal de R\$ 61.392,60 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais sessenta centavos) e anual de R\$ 736.711,20 (setecentos e trinta e seis mil, setecentos e onze reais e vinte centavos), conforme evento 09.

De conformidade com o mapa demonstrativo (evento 23), extrai-se que o valor mensal da proposta oferecida ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás está abaixo do valor praticado com outros órgãos da Administração:

- Tribunal Regional Federal da 3ª Região – R\$ 116,64 (cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos);

- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – R\$ 125,05 (cento e vinte e cinco reais e cinco centavos);

- Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – R\$ 139,62 (cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Assim sendo, restando demonstrado que o valor da proposta ofertada encontra-se abaixo do preço praticado com outros órgãos da Administração, resta evidenciado a vantajosidade na contratação.

É neste sentido a orientação do Tribunal de Contas da União:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) (...); (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão nº 1565/2015 – Plenário)

Por fim, quanto ao item 3, relativamente à necessidade de submissão da contratação à ratificação da autoridade superior, bastará a remessa dos autos à d. Presidência, após ultimadas as providências preparatórias à contratação.

Pelo exposto, com base nos elementos constantes dos autos e no Parecer Jurídico, o qual acolho como razões de decidir, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, **autorizo** a contratação da empresa **Kenta Informática S/A** para prestação de serviço de suporte técnico e atualização de versões do Sistema de Registro Audiovisual de Audiências – DRS Audiências, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor anual de R\$

736.711,20 (setecentos e trinta e seis mil, setecentos e onze reais e vinte centavos).

Encaminhem-se os autos à douta Presidência para deliberação quanto à ratificação do ato de inexigibilidade, nos termos do artigo 26 da Lei Geral de Licitações¹, bem como para encaminhar à Comissão Permanente de Licitações para publicação no Diário Oficial do Estado.

Em seguida, à Controladoria Interna.

Após, em sendo ratificado, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho que deverá ser expedida em observância ao término da vigência do contrato atual, que se dará em 02.02.2019.

Ato contínuo, à Assessora Jurídica para providências.

Providencie a Secretaria Executiva a comunicação da presente contratação direta ao colendo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

À Secretaria-Executiva.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos

Diretora-Geral

942/07

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 187198381510 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000134054

APARECIDA AUXILIADORA MAGALHÃES SANTOS

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 21/12/2018 às 04:05



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

PROCESSO : 201810000134054
NOME : LUIZ MAURO DE PÁDUA SILVEIRA e outros
ASSUNTO : Aquisição de produtos e serviços – Port. DG nº 19/2015

DESPACHO – Trata-se do procedimento voltado à contratação de serviço de suporte técnico e atualização de versões do Sistema de Registro Audiovisual de Audiências – DRS Audiências, formulada pela Diretoria de Informática (evento 01). No Memorando nº 319/2018 (evento 12), referido setor técnico informa que existe contrato vigente até o dia 2.2.19, não cabendo mais prorrogação. Anexa-se aos autos o Contrato vigente (evento 29) e o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos (eventos 30 a 36).

Do que se verifica, Os autos foram instruídos com termo de referência (evento 03), análise de mercado (evento 05), contratações de outros órgãos (eventos 06 a 08), proposta comercial (evento 09), carta de exclusividade (evento 14), certidões (eventos 15 a 20), mapa demonstrativo (evento 23) e A.M.S.O. (evento 26).

A Diretoria-Geral, no despacho constante do evento nº 44, **autorizou**, com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa Kenta Informática S/A para prestação de serviço de suporte técnico e atualização de versões do Sistema de Registro Audiovisual de Audiências - DRS Audiências, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor anual de R\$ 736.711,20 (setecentos e trinta e seis mil, setecentos e onze reais e vinte centavos).

Dos documentos que instruem estes autos e das considerações lançadas pelos setores técnicos competentes, tenho por atendidos os requisitos constantes do art. 25, inc. I, e art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, nos termos do *caput* do art. 26 do referido diploma,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pela Diretoria-Geral (evento 44).

Publique-se.

Após, dê-se regular processamento, com o encaminhamento dos autos à Controladoria Interna para as medidas reservadas a seu encargo.

Imprima-se **urgência**.

Goiânia, 21 de dezembro de 2018

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 188715619907 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000134054

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 26/12/2018 às 10:15